

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

ANNO.	PARA A CAPITAL:	R\$. 95000
SEMESTRE.	"	55000
ANNO.	PARA FORA DA CAPITAL:	R\$. 105000
SEMESTRE.	"	55300

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHARRE LUIZ ACOSTA CRISTO.

ANNO.

N. 81

QUARTA FEIRA 21 DE JUNHO DE 1869.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABADOS.

ANNUO A 40 REIS POR LINHA.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

PROGRAMMA

DO

PARTIDO LIBERAL.

PRINCIPIOS FUNDAMENTAES.

- 1.ª A responsabilidade dos Ministros pelos actos do Poder Moderador.
- 2.ª A maxima—o rei reina e não governa.
- 3.ª A organização do Conselho de Ministros como meio pratico das duas idéas anteriores.
- 4.ª A descentralização, no verdadeiro sentido do *self-government*, realçando-se o pensamento do Acto Adicional quanto às franquezas provinciais, dando ao elemento municipal a vida e a acção de que carece, garantindo o direito e promovendo o exercicio da iniciativa individual, animando e fortalecendo o espirito de associação e restringindo o mais possível a interferencia da autoridade.
- 5.ª A maior liberdade em materia de commercio e de industria e consequente derogação de privilegios e monopólios.
- 6.ª Garantias effectivas da liberdade de consciencia.
- 7.ª Ampla faculdade aos cidadãos para estabelecerem escolas e propagarem o ensino, alargando-se, no entanto, aquelle que o Estado offerece presentemente, enquanto a iniciativa individual e de associação não dispense este auxilio.
- 8.ª A independencia do Poder Judiciario e como meio essencial della a independencia pessoal dos Magistrados.
- 9.ª A unidade da jurisdicção do Poder Judiciario creada pela constituição e por consequencia a derogação de toda a jurisdicção administrativa.
- 10.ª O Conselho de Estado como auxiliar da administração e não politico.
- 11.ª A reforma do Senado no sentido da supprissão da vitaliciedade como correctivo da immobillidade e da oligarchia; e como o meio essencial da justa ponderação e reciproca influencia dos dous ramos do Poder Legislativo.
- 12.ª Reducção das forças militares em tempo de paz.
- 13.ª Emancipação dos escravos.

Reformas urgentes.

REGENERAÇÃO DO SYSTEMA REPRESENTATIVO.

1.ª Abolição do recrutamento.

Em quanto não houver a ordenança militar prometida pela Constituição o exercito e armada serão suppridos pelos engajamentos voluntarios.

2.ª Abolição da guarda nacional.

Sendo substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.

3.ª Reforma eleitoral e parlamentar.

Consistindo no:

Modo de eleição no sentido da eleição directa.

Representação das minorias.
Incomputabilidades.

4.ª Reforma policial e judiciaria.

Consistindo na:

Separação absoluta da justiça da policia.

Creação de Relações em todas as provincias.

Verdadeira independencia dos magistrados.

5.ª Emancipação dos escravos.

Consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos, que nascerem desde a data da Lei e na alforria gradual dos escravos existentes pelo modo que opportunamente será declarado.

SANTA CATHARINA.

Assembléa Legislativa Provincial.

41.ª SESSÃO ORDINARIA.

PRESIDENCIA DO SR. AFFONSO D'ALBUQUERQUE.

A's 11 horas da manhã de 1.ª de Junho de 1869, presentes 11 Srs. deputados no Paço d'Assembléa, faltando com causa participada o Sr. Xavier de Souza, e sem ella os Srs. Drs. Mello, Costa e Mafra, Padre Cardozo e Cunha, Lobo e Marques, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida, posta em discussão e á votação a acta da antecedente, foi sem alteração approvada.

Declarou o Sr. 1.º secretario não haver expediente.

Feito o convite do estilo e nada occorrendo á tal respeito, passou-se a ordem do dia.— Entra em continuação a 2.ª discussão do orçamento provincial, e são presentes os seguintes artigos additivos, sendo offerecido pelo Sr. Eleuterio o do theór seguinte: "Fica reduzida a 4.ª, a decima dos predios effectivamente habitados por seus proprietarios." S. a R. Eleuterio:—uma emenda do Sr. Dr. Pitanga ao additivo que trata do imposto sobre bebidas espirituosas. "Em lugar de —serão na razão dupla— diga-se—pagarão mais 50 % do que actualmente." S. a R. Olympio Pitanga: "compareceo o Sr. Dr. Mafra:—Pela verba—obras publicas—fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia necessaria com a medição e demarcação da legão quadrada de terras do patrimonio das Caldas, concedida por decreto de 18 de Marco de 1818, e avisos de 22 de Outubro e 3 de Agosto de 1820." S. a R. Silva Mafra.—Pedia a palavra o Sr. Eleuterio e sustentou as emendas ultimamente apresentadas. Com a palavra o Sr. Dr. Pitanga discutio á favor de alguns artigos dos projectos adiados, e contra outros.

Foi lida uma sob emenda á emenda apresentada pelo Sr. Dr. Mafra. "Depois de feita a medição, os foreiros estabelecidos nas mesmas terras pagarão um real de cada 100 braças quadradas." S. a R. Taulois.

O Sr. Dr. Pitanga, ainda com a palavra, mandou a seguinte emenda substitutiva do art. 9 do projecto n. 1.—"Fica restaurado o § 6.º do artigo

4.º da lei n. 504 de 20 de Junho de 1860." S. a R. Olympio Pitanga: foram todos apoiados e postos em discussão.

Passando-se então á votação dos additivos apresentados na sessão de hontem, foram approvados—os offerecidos pelos Srs. Drs. Mafra e Schutel as disposições geraes do projecto de orçamento provincial (n. 24) relativamente a alforria das escravas;—o offerecido ao mesmo projecto e disposições pelo Sr. deputado Duarte Junior, creando o lugar de contínuo da directoria geral da fazenda provincial;—o substitutivo do artigo 9.º do projecto n. 1, apresentado hoje pelo Sr. Dr. Pitanga, restaurando o § 6.º do artigo 4 da lei n. 504 de 20 de Junho de 1860;—o do mesmo Sr. deputado offerecido nas disposições geraes do orçamento provincial sobre o imposto de 7 por %, *ad valorem* da madeira exportada conforme suas qualidades na sessão de hontem; o do Sr. Eleuterio (da sessão de hontem) ás mesmas disposições geraes, autorizando o presidente da provincia a despendar pela verba—obras publicas— a quantia necessaria para a acquisição de terreno proprio no lugar denominado—Sapê—, além do estreito, para o descanço e pastagem do gado destinado ao consumo;—o do Sr. Dr. Mafra, apresentado hoje, sobre a medição e demarcação da legão quadrada de terras concedidas para patrimonio das Caldas, a sub-emenda á esta do Sr. Mafra, offerecida pelo Sr. Taulois, para que, feita a medição, os foreiros alli estabelecidos pagarão um real por 100 braças quadradas, —o additivo da commissão de fazenda ás disposições geraes do orçamento, apresentado na sessão de hontem, estatuidas que os escravas das mesas de rendas e collectorias não são obrigados a prestar fiança, conforme a legislação provincial vigente;—a sub emenda do S. Dr. Mafra ao additivo da commissão de fazenda sobre não deverem prestar fiança os escravas das collectorias e mesas de rendas; e tudo isto que os administradores—thesouros e collectores são obrigados a apresentar um fiel ou agente que sob sua responsabilidade e de seus fiadores, guarde e entregue a arrecadação etc., apresentado hontem—approvado o artigo 4.º do projecto n. 1, que diz—"Os agentes cobradores de impostos lançados e não pagos á bocca do cofre nos devidos tempos, terão 5 % de sua arrecadação (do Sr. deputado Marques).—O artigo 8.º do mesmo projecto n. 1." As taxas das patentes por venda á miúdo de bebidas espirituosas para as casas commerciaes, que girarem com um capital maior de 5 contos, serão na razão dupla"—a emenda ao additivo que trata do imposto sobre bebidas espirituosas. "Em lugar de—serão na razão dupla— diga-se—pagarão mais 50 % do que actualmente (do Sr. Dr. Pitanga).—O additivo deste Sr. deputado, apresentado hontem, autorizando o presidente da provincia á prorogar por mais 3 annos o contracto feito com os actuaes arrematantes da illuminação publica.—Tudo mais reprovado. Encerrada a discussão e posto á votos o projecto, foi approvado para passar a 3.ª discussão. Em 3.ª discussão o de n. 19, foi approvado, e remettido á commissão de redacção para os devidos fins.

Não havendo numero legal de Srs. deputados, marcou o Sr. presidente para ordem do dia da seguinte:—3.ª discussão dos projectos ns. 21 e 25, —1.ª do de n. 26, —e 4.ª do de n. 12 do anno passado, e levantou a sessão á uma e meia hora da tarde.

12.ª SESSÃO ORDINARIA.

PRESIDENCIA DO SR. AFFONSO D'ALBUQUERQUE.

A's 11 horas da manhã do dia 2 do Junho de 1869, reunidos na sala das sessões 12 Srs. deputados, feita a chamada, verificou-se faltarem, com participação o Sr. Xavier de Souza, e sem ella os Srs. doutores Costa e Schutel, Padres Cardozo e Cunha, Lobo e Thomaz Silveira.

Lida, posta em discussão e á votação a acta da anterior, foi sem alteração approvada.

Não havendo—expediente—, e feito o convite do estilo, foi lida a redacção do projecto de orçamento municipal o sem debates approvada, mandando-se extrahir o autographo para subir á sancção do governo da provincia. Passou-se á ordem do dia.— e entrando em 3.ª discussão o projecto n. 21, mandou o Sr. Dr. Mafra a seguinte emenda. "Depois das palavras—agentes de collectorias—acrescente-se e ainda sejam empregados provinciaes." S. a R. Silva Mafra: apoiada e em discussão. Mandou o Sr. Eleuterio a emenda seguinte. "Supprima-se do artigo 1.º o § unico." Eleuterio.

Pedia a palavra o Sr. Dr. Mafra para solicitar a retirada de sua emenda, o substituiu-a por esta: "compareceo o Sr. Dr. Schutel" "supprima-se das palavras—bem como, em diante, e substitua-se por este §.—Para as aposentadorias contar-se-ha o tempo que tiverem servido os ajudantes dos escravas e agentes dos collectores". S. a R. Silva Mafra. Com a palavra o Sr. Dr. Pitanga, fallou contra as emendas pelos dous preceite Srs. deputados offerecidas.

Mandou o Sr. Marques ao artigo 1.º a emenda seguinte. "Em vez de ajudantes dos escravas das collectorias e agentes em geral, diga-se—ajudante do escravo da extincta collectoria da Capital e agente da mesma.—Marques de Carvalhos.—O Sr. Dr. Pitanga mandou a seguinte §.—O tempo de effectivo servico prestado pelos ajudantes de escrições, agentes de collectores e guardas extranumerarios, que deverem titulo legal, será contado para aposentadoria em qualquer cargo publico que goze de semelhante regalia". S. a R. Olympio Pitanga: foram todas apoiadas e em discussão. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Mafra, discorreo em prol desta emenda (compareceo o Sr. Thomaz Silveira.) Por seu turno com a palavra o Sr. Dr. Pitanga, fez algumas considerações á respeito. Ao artigo 2.º mandou o Sr. Anastacio a emenda seguinte. "Depois do final do artigo, diga-se bem como aos procuradores das camaras municipaes, não excedendo a 600\$000 reis a a aposentadoria." S. a R. Anastacio.—O Sr. Duarte Junior mandou-lhe esta emenda. "Não podendo exceder da 1:200\$000 reis ao collector, e ao escravo de 800\$000 reis.—Duarte Junior

